



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.10. Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos) - Para Conhecimento

Foi presente à reunião a informação n.º 105/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 26/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos) - Para Conhecimento

Exm.º. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, pretendia concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Atenta a natureza da matéria vertente, careceria o Município de Pombal de adequar os recursos a afetar ao cabal exercício das competências a que o diploma faz alusão, designadamente recursos materiais, logísticos, tecnológicos, humanos e financeiros.

Na verdade, a aludida transferência de competências revelava-se muito exigente, na medida em que pressupunha o exercício de um conjunto de competências que, até ao presente, era levado a cabo por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), afigurando-se, por isso, essencial que o Município diligenciasse pelo estudo, planeamento e ponderação das circunstâncias, de modo a permitir que, num futuro próximo, se criasse uma estrutura orgânica e funcional capaz de suportar a assunção deste vasto leque de responsabilidades com maior acuidade.

Perante estas circunstâncias, afigurou-se prudente relegar a transferência de competências para momento ulterior, tendo sido deliberado pelo órgão Assembleia Municipal, em 20 de dezembro de 2018, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas naquele diploma no decurso do ano de 2019.

Sucede que a Assembleia da República aprovou a cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, conforme se extrai da Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, aprovada em 19 de julho de 2019 e publicada no Diário da República n.º 151, 1ª



MUNICÍPIO DE POMBAL

série, de 8 de agosto.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de dar conhecimento ao órgão Assembleia Municipal de que houve lugar à cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, por força da publicação da Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, aprovada em 19 de julho de 2019, e publicada em Diário da República n.º 151, 1ª série, de 8 de agosto (cf. n.º e 5 do artigo 166º e n.ºs 1 e 4 do artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa).

À consideração superior,"

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter ao órgão Assembleia Municipal para conhecimento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019

Sumário: Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.

Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 169.º da Constituição, do n.º 2 do artigo 193.º e do artigo 194.º do Regimento, fazer cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.

Aprovada em 19 de julho de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112476814